AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIA PASCUINA BARRETO CI 086/91

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos têrmos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

.....

Cód. 10.236

CIENTE

...../...../.....

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIA PASCUINA BARRETO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos têrmos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

.....

Cód. 10.236

CIENTE

...../...../.....

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIA PASCUINA BARRETO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos têrmos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

.....

Cód 10.238

CIENTE

...../...../..... ....

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR — ASSINATURA DO EMPREGADO

aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado MARIA PASCHINA BARRETO

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — ítens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Odete Pilheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

Empregador

Cuiabá, de março de 1991

18/04/91 M Barreto
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilibra

CÓD. 15246

aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado MARI. PACHUHA BARRETO

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — ítens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT 9

Empregador

Cuiabá, de março de 1991

18/04/91 Barreto

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilibra

CÓD. 15246

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL *****3.600,00	MORTE ACIDENTAL *****7.200,00	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID. *****6.200,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA ***********,00	HOSPITALAR OPERATÓRIA ***********,00	**************
AMDS ***********,00	DIÁRIAS HOSPITALARES ***********,00	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR. ***********,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM 31/05/89

Hamilcar Pinto

ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)			
001029-6	VG	22	APC	44

ESTIPULANTE 015-20167
CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO
MARIA PASCULINA BARRETO

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01/05/89	*********		*******3,55

2.544

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DIPR	DATA 02/04/91
PARA DIAF	N.º DA C.I. 086/91

ASSUNTO Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor:

Pela presente, solicito providências para a demissão dos seguintes servidores:

- AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
- CILO CORRÊA DA COSTA
- MARIA PASCUINA BARRETO
- LAUZIMAR FERNANDO MORANDI.

Atenciosamente

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente

ENVIADO POR JUAREZ TOLEDO PIZZA	DESTINADO À RICARTE DE FREITAS JÚNIOR	RECEBIDA EM

A
CEA/DIAF
p/ providências
02.4.91

Ao SEAP, para os fins devidos.
Em 09/4/91

Vilazio de Miranda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ricarte

A'
DRH
Para providências cabíveis.
Em 03/04/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CEA / DIAF

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE DIRETOR PRESIDENTE	DATA 09/08/88
PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	N.º DA C.I. 94/88

ASSUNTO

Solicitação (faz):

Através da presente, solicitamos a V.Sª., efetuar a contratação da Srª MARIA PASCUINA BARRETO, para prestar seus serviços no Gabinete do Governador.

Visto
Para providências
esc. 11.08.88
Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

Atenciosamente

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
DIRETOR PRESIDENTE

Ao DR H.
Autorizo contratação
Nível 16. (dezesseis).
09/08/88
Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

ENVIADO POR	DESTINADO À:	RECEBIDA EM
ERNANI ADRIANO A.CAMARGO	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	

Ao JEAP

Para efetuar contratação conforme autorização da Diretoria.

em 10.08.88

Helson de Arruda Pinto
Chefe Divisão de Recursos Humanos
-CODEMAT-

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

MINISTÉRIO DO TRABALHO — DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MT

C P A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.428

Nome do Empregado: MARIA PASCUINA BARRETO

Residência: Av. 15 Novembro, nº235-Porto Telefone: 322-5642

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 28 anos, Data de Nascimento 09 / 01 / 60 lugar do nascimento APUCARANA-PR

Estado Civil SOLTEIRA Nacionalidade BRASILEIRA*

Filiação: Pai ARMANDO BARRETO Nacion. BRAS.*
Mãe ELZA B. BARRETO Nacion. BRAS.*

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 44.120 Série 599a
» » » de Saúde
» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar: Cad. Nº Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR
Nº
Série
Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO
N.º da Cart. N.º do Reg. Geral
Casado com brasileira ?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? Quantos?
Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 09.08.88 Cargo que ocupa AG. ADMINISTRATIVO

Remuneração Cz$ 46.520,00 N- 16

Forma de Pagamento Mensal

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 09 de Agosto de 19 88

M Barreto

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

27 de Junho de 19 91

M Barreto

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 2.284.580

NOME MARIA PASCUINA BARRETO

FILIAÇÃO Armando Barreto
Elza Bertelli Barreto

Apucarana - PR 09/Jan/1960
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA 25/Out/1978

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 09.01.60 INSCRIÇÃO NO CIC 669 699 17

CONTRIBUINTE MARIA PASCUINA BARRETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARIA PASCUINA BARRETO

DATA DE NASCIMENTO 09/01/60 INSCRIÇÃO 4529 4118 21 ZONA 001 SEÇÃO 0179

MUNICÍPIO / UF CUIABA/MT DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Examinado em 5/05/88	Examinado em / /
Válido até / /	Válido até / /
MÉDICO	MÉDICO
Examinado em / /	Examinado em / /
Válido até / /	Válido até / /
MÉDICO	MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Carteira, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Carteira deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de revalidação da mesma

---

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg. X 12780

Nome Maria Pascuina Barreto

Natural

Filiação Armando Barreto
e Elza Bertelli Barreto

Data de Nasc. 09 / 01 / 60

U.S. CUIABÁ MT.

Médico

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

DATA NASCIMENTO: 09.01.60 | NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: APUCARANA / PR | PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO

ENDEREÇO: AV.15 de NOVEMBRO Nº 235 - BAIRRO PORTO F. 322 5642

PAI: ARMANDO BARRETO,

MÃE: ELZA BARTELLI BARRETO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº: 2.194.580 | DATA: 25 / 10 / 78 | SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - PR

CART. PROF. Nº: 44.120 | SÉRIE: 599 / P / R | DATA EXP. 30 / 03 / 78

CART. DE RESERVISTA Nº: | CATEGORIA: | REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 45298118 - 21 | ZONA: 001 | SECÇÃO: 0179 | ESTADO: MT

CPF Nº: 453.669.699 - 72 | PASEP Nº: 1.209.436.754 - 3

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 09.08.88 | FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NATUREZA DO CARGO: | OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.19/90	60.508,37

CÓDIGO 4131/02

CODEMAT
Protocolo Nº 835/91
Processo Nº
Data 27/03/91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 835/91

N.º PROCESSO: 601/91

DATA 27 / 03 / 91

INTERESSADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DEP. MOÍSÉS FELTRIM

ASSUNTO

Informa que a servidora MARIA PASCUINA BARRETO, presta serviços no Gabinete do Governador do Estado.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº. 063/GP/91. Cuiabá-Mt., 27 de março de 1 991.

CODEMAT
Protocolo Nº 835/91
Processo Nº 001/91
Data 27.03.91
Chefe de Protocolo

Senhor Diretor Presidente,

Formulamos o presente para esclarecer a Vossa Senhoria, que a servidora MARIA PASCUINA BARRETO, é funcionaria contratada através desta Companhia, prestando serviço no Gabinete do Governador do Estado, pessoa de nosso apreço e amizade e, nas mudanças que naturalmente ocorrem com assunção de nosso Governo, vimos mui respeitosamente, pedir-lhe a fineza de mantê-la nas funções que ora vém desempenhando.

Certos de podermos contar com a sempre cordial atenção e o pronto deferimento de Vossa Senhoria, antecipamos os agradecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado MOISÉS FELTRIN
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Doutor JUAREZ TOLEDO PIZZA
MD; Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A ;

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ___/___/___

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

À DIAF

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

[illegible] do Sr. Presidente, [illegible] [illegible]
Cuiabá, 02.04.91

Terezinha Soares de Andrade Porto
Assessora da Presidência
CODEMAT

À Cea/Dif, para conhecimento e devido do despacho acima.

Cuiabá, 23/04/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

À
DRH
Para providências, conforme despacho do DIPR.
Cuiabá, 24/04/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CSA / DIAF

Ao SEAP
Para conhecimento e providências necessárias.
Cuiabá, 26/04/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

26.4.91

Estamos, antigo.

CODEMAT
Protocolo Nº 904/91
Processo Nº
Data 04/04/91
Entrar no Protocolo

Nº PROTOCOLO: 904/91

Nº PROCESSO: 665/91

DATA, 04 / 04 / 91

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO - GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A ESSA CIA A SERVIDORA MARIA PASCUINA BARRETO CONFORME OF. Nº 049/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Cuiabá, 25 de março de 1.991

OF. Nº 049/91/GAB./GOV.

CODEMAT
Protocolo Nº 904/91
Processo Nº 665/91
Data 04/04/91
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para fazer retornar a esse órgão, conforme Decreto nº 08/91, a Servidora MARIA PASCUINA BARRETO, Agente Administrativo nível 20, atualmente à disposição do Gabinete do Governo.

Atenciosamente,

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
SECRETÁRIO CHEFE DE GAB.DO GOVERNADOR

EXMO. SR.
DR. JUAREZ TOLEDO PIZZA
DD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT
N E S T A

IOMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 665/91 DE 04 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIAF

De ordem do Senhor Presidente, para conhecimento e providências pelo setor competente

Em 05-04-91

Teresinha Soares de Andrade Porto
Assessora da Presidência
CODEMAT

A Cea/Diaf, para conhecimento e arquivamento na pasta do interessado, a mesma encontra-se em fase de pensão

Em 03/06/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH
Dosa providências cabíveis despacho DIAF.
Em 03/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatto
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP.
Para conhecimento do despacho do DIAF e providências necessárias.
Em 05/06/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

TERMO DE JUNTADA DO

PROCESSO Nº 627/91

AO

PROCESSO Nº 665/91.

CODEMA
Protocolo Nº 861/91
Processo Nº —
Data 02 / 04 / 91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 861/91

N.º PROCESSO: 627/91

DATA 02 / 04 / 91

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO- CASA CIVIL

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A ESTA CIA A SERVIDORA MARIA PASCUINA BARRETO, CONFORME OF.350/91.

X

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

OF/SCCC/350/91 Cuiabá, 22 de março de 1991.

CODEMAT
Protocolo nº 861/91
Processo nº 627/91
Data 01 04 91
Serviço de Protocolo

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprindo o que determina o Decreto nº 08, de 15-03-91, fazemos retornar a esse órgão o servidor abaixo mencionado, que se encontrava à disposição da Casa Civil do Governo.

- **MARIA PASCUINA BARRETO**

Na oportunidade, não poderíamos deixar de registrar o zelo, a dedicação e a eficiência com que aludido servidor desempenhou suas atribuições perante esta unidade administrativa do Estado, fato que dignifica a sua pessoa e eleva o seu conceito como servidor público estadual.

Ao ensejo que nos oferece, renovamos a V. Exa. os nossos protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM SUCENA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmº Sr.
Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA
MD. Diretor-Presidente da CODEMAT
N E S T A/

MMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 627/91 DE 02 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIAF,

De ordem do Sr Presidente, para conhecimento e providencias pelo setor competente.

Em 04-04-91

Terezinha Soares de Andrade Rocha
Assessora da Presidência
CODEMAT

Este processo foi anexado ao processo nº 665/91 de 06/04/91

Em 03/06/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A' -
DRH
Para providências, conforme despacho acima.

Em 03/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAP
CODEMAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 4333/91
Processo Nº 3.905/91
Data 31/12/91
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT
Fls. Nº 01

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ MT.

ENDEREÇO: RUBENS DE MENDONÇA 491

NOT. INT. 925/91 EM 14/10/91

Mª PASCUINA

PROCESSO Nº 2.017/91 /

RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO.

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLV. DO EST. DE MT-CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO. para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01,02,12,13,////////////////////////////// abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 26 de 02 de 92 às 13 horas e 50 hs minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____/_____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - CÓPIA DAINICIAL ANEXA

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

6.925/91
2.017/91

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 170019 * CUIABÁ-MT

COMPANHIA DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO-CODEMAT

Bloco do GPC, Centro Politico Administ.Palácio
PAIAGUÁS,

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/10/91 5ª feira
Diretor de Secretaria
Antonio Antunes Barros

ud. dia 26.02.92 às 13:50 hs

TRT 1.1.[illegible]

PROTOCOLO CODEMAT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição de Feitos
25 SET
CUIABÁ-MT

MARIA PASCUINA BARRETO, brasileira, solteira, maior, capaz, agente administrativo, domiciliada nesta Capital, onde reside na Av. XV de novembro, 235, aptº 504, Porto, doravante denominada "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Admin strativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 03

DOS FATOS :

1.- A reclamante era EMPREGADA celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitida em 09/08/88, sendo sem justa causa demitida no dia 18/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.$ 133.180,90. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração **1º. de MAIO**, ata essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para viger no período de 1º. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

> "Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretarios de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCICIO e o SINDICATO representante da categoria profissional da reclamante, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

> "CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
>
> TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E À COMPANHIA DE DESEMVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abil/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)

PROTOCOLO CODEMAT

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (sei inteiro e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 á Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reividicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos ítens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	----------	6.09%	----------
Novembro	3%	----------	----------
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	----------	----------
Fevereiro	3%	6.09%	----------
Março	12,55%	----------	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	----------
Maio	44,80%	----------	----------

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 16

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e ma presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm.Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspodente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o porcentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 07

DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o reclamante já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO , de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que ja não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendum do próprio Governo do Estado, e o orgão sindical representativo de classe do reclamante, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza irrescondível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do reclamante, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até à lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do reclamante , como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrat de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação o reclamante verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os principios constitucioanais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, discrimina a letra "a" do § 6º do art. 477da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma cor?Cgida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 18/04 a 18/05/91, induvidoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 20/05/91, primeiro dia útil imediato ao termino do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 27/06/91, a RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

11-) No interesse empresarial, a reclamante não gozou e nem pela forma remunerada recebeu as férias relativas ao período aquisitivo 1989/1990, pelo que, faz ela jus ao recebimento de tal verba, acrescida do terço constitucional, como à final postulará.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o reclamante pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mes de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, co Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVERETRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) férias com acréscimo de 1/3, período aquisitivo 1989/1990.

f) MULTA por infração dos 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a","b","c","d","e","f", com acréscimo de 40% , como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

PROTOCOLO COLETIVO

13.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Junho 28, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.017/91

RECLAMANTE: MARIA PASCUINA BARRETO

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, EM LIQUIDAÇÃO, já qualificada nos autos do processo, vem através de sua procuradora e advogada infra-firmada, procuração em anexo (doc.01), CONTESTAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO pelo que expõe e requer a V.Exª o seguinte:

I. DAS ALEGAÇÕES E PRETENSÕES DO RECLAMANTE:

01. O Reclamante alega ter sido admitido no Quadro Funcional da Reclamada em 09.08.88 e dispensado, sem justa causa, em 18.05.91.

02. Afirma ainda, que a Reclamada descumpriu o Termo Aditivo de Trabalho, deixando de pagar os

reajustes salariais acordados, a partir de janeiro de 1.991.

03. Alega também, serem-lhe devidos, com base nos; Termo Aditivo, na Consolidação das Leis do trabalho artigos 467 e 477, parágrafos 6º e 8º , Lei 6.708/79, artigo 9º, juros, correção monetária indenização adicional, salários em dobro e verba fundiária sobre as letra "a" usque "f" na base de 40%, a serem pagos da seguinte forma e proporção:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91.

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91:

b-) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de abril/91;

c-) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO				05 Conta-vinculada de CSC: FGTS = 760.91136
02 Empregador			03 Código	
04 Endereço				
05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF	
09 Banco	10 Agência/UF		11 Cód. Agência	
12 Empregado				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento: 09/08/88	17 Data admissão: 09/08/88	18 Data opção / 19 Data afastamento: 18/05/91
20 Maior remuneração: 110.685,01	21 Aviso prévio: 18/04/91	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento: 5/7/e	24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 18/01 dias	Valor 46.118,75	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor 137.544,50
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
31 13º salário 5 /12 avos	46.118,15	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	~~476.241,05~~
33 13º sal. inden. 00 /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	475.222,94
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	—	40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos	—	43 MARCO	110.685,01	44	
45 1/3 salário s/ férias	—	46 13º	110.685,01	47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	25.088,63	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado			
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS	58 Data recepção pelo Banco
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	

59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
		Autenticação	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N° DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO.

DATA NASCIMENTO: 09.01.60na -PR

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE: APUCARANA PR

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: Av.15 de Novembro Nº235 Bairro Porto Fone:322-5642

PAI: ARMANDO BARRETO

MÃE: ELZA BARTELLI BARRETO

ESTADO CIVIL: Solteira

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº 2.194.580 | DATA 25 / 10 / 78 | SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1

CART. PROF. Nº 44.120 | SÉRIE 599ª / P / R | DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA Nº | CATEGORIA | REG. MILITAR

TÍTULO Nº 44.120 | ZONA 001 | SECÇÃO 0179 | ESTADO MT

CPF Nº 453.669.699-72 | PASEP Nº 1.209.436.754. 3

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 09.08.88 | FUNÇÃO AG. ADM.

NATUREZA DO CARGO | OPÇÃO FGTS / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR

CÓDIGO 4131/02

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT CUIABÁ MT

ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MARIA PASCULINA BARRETO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 09/ 08/ 89 a 09/ 08/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/ 04/ 90 e terminar em 21/ 04/ 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

X JPBarreto

CODEMAT CUIABÁ MT

R E C I B O D E F É R I A S.

R
E
C
E
B
I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ$ - 17.778,33 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E TRES CENTAVOS.,???) sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando' à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MARÇO de 1990.

X Barreto
assinatura do empregado.

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 545

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MARIA PASCUINA BARRETO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- JUNHO /89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 01/ 08 / 88 a 01 / 08 / 89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 08/ 89 e terminar em 30/ 08 / 89 .

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 1989.

Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

MBarreto

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECIBO DE FERIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a importância bruta no valor de NCZ$-438,43 QUATROCENTOS E TRINTA,- (E OITO CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E TRES CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXX), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 1989.

Barreto

assinatura do empregado

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 545

Anotado

CODEMAT
PALACIO PARANÁS - CPA
07 ABR 1989 001351
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.351/89

Nº PROCESSO: 1.030/89

DATA 07 / 04 / 89

545

INTERESSADO

MARIA PASCUINA BARRETO

ASSUNTO

SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALÁRIAL.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 1.351/89
Processo Nº 1.030/89
Data 07/04/89
Servico de ...

Ilmo.Sr.
Dr. JAIR BENEDETTI
DD. Presidente da CODEMAT
N E S T A

Ao Ilustre Presidente da Codemat p/ apreciação
Cba, 06/04/89
Dr. Paulo Roberto Gomes Pereira
Chefe de Gabinete do Governador

MARIA PASCUINA BARRETO, brasileira, servidora da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso " **CODEMAT** ", exercendo as funções de Agente Administrativo-Nivel 16, no Gabinete do Governador, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa., a sua reclassificação para o Nivel 21.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 30 de março de 1 989

MBarreto
MARIA PASCUINA BARRETO

IOMAT

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECLARACAO DO EMPREGADOR

NOME DA EMPRESA _____ CGC _____

ENDERECO _____ FONE P/ CONTATO _____

NOME _____ CATEGORIA FUNCIONAL _____ DATA-BASE _____

Para fins de comprovacao junto a Caixa Economica Federal e de acordo com o Dec.Lei Nr 2.164/81, de 19 SET 84, que cria o Plano de Equivalencia Salarial por Categoria Profissional no Ambito do Sistema Financeiro da Habitacao e Demais disposicoes normativas exaradas pelo Conselho Monetario Nacional, declaramos que o(a) SR(a) _____

e nosso empregado/funcionario desde _____/_____/_____ e conta com os percentuais de aumentos salariais discriminados a seguir:

MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES
MES/ANO	IPC	URP	PRODUTIV.	ANTECIP.	OUTROS	TOTAL	OBSERVACOES

OBS: INFORMAR MES A MES OS PERCENTUAIS DE AUMENTO SALRIAL RECEBIDOS NO PERIODO COMPREENDIDO DESDE A ULTIMA DATA-BASE, INCLUSIVE, ATE A DATA BASE ATUAL, INCLUSIVE, DISCRIMINANDO A QUE TITULO FORAM CONCEDIDOS, TAL COMO GATILHOS, URFS, RESIDUOS DE GATILHO, ANTECIPACOES, AJUSTES DE CURVA, PRODUTIVIDADE E OUTROS.

CARIMBO CGC

DECLARACAO

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informacoes prestadas acima.

_____

ASSINATURA/IDENTIFICACAO

LOCAL: DATA:

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, MARIA PASCULINA BARRETO
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 44.120 Série 599ª-PR, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo,
(endereço)

C.P.A., Estado Mato Grosso,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

.....
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA COPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 1510

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.° 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, MARIA PASCULINA BARRETO
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.° 44.120 Série 599a-PR, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo,
(endereço)

C.P.A., Estado Mato Grosso,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.° 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

1 ..... J.Barreto
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.° 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.° 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.° ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

2253

CURRICULUM VITAE

EMPRESA _____

CANDIDATO AO CARGO DE _____

DADOS PESSOAIS

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

DATA DE NASCIMENTO: 09.01.60 | NATURALIDADE: APUCARANA | NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: FEMININO | ESTADO CIVIL: SOLTEIRA | PROFISSÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

ENDEREÇO: AV. 15 de NOVEMBRO | NÚMERO: 235 | APARTAMENTO: 504

BAIRRO: Porto | CEP: 78.040 | CIDADE: CUIABÁ | EST.: MT | TELEFONE: 322.5642

FILIAÇÃO
PAI: ARMANDO BARRETO
MÃE: ELZA BERTELLI BARRETO

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE NÚMERO: 2.194.580 | DATA EXPEDIÇÃO: 25/10/78 | ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP | EST: PR

CPF: 453.669.699-72 | PIS/PASEP: 12094367543 | BANCO/CIDADE: BAMERINDUS - CUIABÁ

DOCUMENTO MILITAR: | NÚMERO: | CATEGORIA: | ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TÍTULO ELEITORAL: 45298118-21 | SEÇÃO: 0179 | ZONA: 001 | MUNICÍPIO: CUIABÁ | EST: MT

CARTEIRA DE TRABALHO Nº: 44.120 | SÉRIE: 599 | DATA EXPEDIÇÃO: 30.03.78 | CIDADE: FAXINAL | EST: PR

FORMAÇÃO ESCOLAR

CURSO SUPERIOR

NOME DO CURSO: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____

OBS: _____

CURSO DE 2º GRAU — TÉCNICO

NOME DO CURSO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO SÃO DOMINGOS

CIDADE: FAXINAL ESTADO: PARANÁ

ANO DE CONCLUSÃO: 1980

OBS: _____

EMPRECÓR - Editora e Distribuidora Ltda.

EMPRECÓR - Editora e Distribuidora Ltda.

(PENÚLTIMA EMPRESA)

EMPRESA: EMENG - EMPRESA MATOGROSSENSE DE ENGENHARIA LTDA

RAMO DE ATIVIDADE: TOPOGRAFIA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL

ENDEREÇO: Estr. Velha da Guia, 1.501 TELEFONE: 322.1332

CIDADE: CUIABÁ ESTADO: MT

CARGO OCUPADO: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA ADMISSÃO: 01.05.82 DATA DEMISSÃO: 30.04.85

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz$ Cr$ 1.700 P/H

(ANTEPENÚLTIMA EMPRESA)

EMPRESA: FORUM DA COMARCA DE FAXINAL

RAMO DE ATIVIDADE: CARTÓRIO CIVIL

ENDEREÇO: AV. BRASIL TELEFONE:

CIDADE: FAXINAL ESTADO: PARANÁ

CARGO OCUPADO: ESCREVENTE JURAMENTADA

DATA ADMISSÃO: 04.09.77 DATA DEMISSÃO: 20.02.82

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS: Despacho de Processos Cíveis - Datilografia em geral - Registro de Sentença

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz$

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

(ÚLTIMA EMPRESA): SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

CARGO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNÇÕES: Organização de Reuniões com os comerciante - Registro de Atas - Organização do arquivo - cobrança em geral.

DURAÇÃO: 03 ANOS

NOME

ENTIDADE PROMOTORA:

CIDADE: ESTADO

PERÍODO: CARGA HORÁRIA:

NOME:

ENTIDADE PROMOTORA:

CIDADE: ESTADO

PERÍODO CARGA HORÁRIA:

REFERÊNCIAS

PESSOAL

NOME: JOÃO VIMAR GARCIA

PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL

EMPRESA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

CIDADE: CUIABÁ ESTADO: MT TELEFONE: 322.1332

COMERCIAL

NOME DO ESTABELECIMENTO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - JUMBO

RAMO DE ATIVIDADE: LOJA DE DEPARTAMENTO

ENDEREÇO: Av. Tenente Coronel Duarte, 1517

CIDADE: Cuiabá ESTADO: MT TELEFONE: 322-6739

BANCÁRIA

NOME DO BANCO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA/ENDEREÇO: CENTRO

CIDADE: CUIABÁ ESTADO: MT TELEFONE: 322.1064

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(ÚLTIMA OU ATUAL EMPRESA)

EMPRESA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

RAMO DE ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM - OBRAS DE ARTES EM GERAL

ENDEREÇO: Estrada Velha da Guia, 1.501 TELEFONE: 322.1332

CIDADE: Cuiabá ESTADO: MT

CARGO OCUPADO: SECRETARIA EXECUTIVA

DATA ADMISSÃO: 02.05.85 DATA DEMISSÃO: 18.02.88

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz$ 16.464,92

EMPRECÓR - Editora e Distribuidora Ltda.

ESTÁGIOS

(ÚLTIMA OU ATUAL EMPRESA): _____

DE _____ à _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

FUNÇÕES: _____

PENÚLTIMA EMPRESA: _____

CARGO: _____

FUNÇÕES: _____

DURAÇÃO: _____

ÁREA(S) PRETENDIDA(S): Administração de Empresas - Secretaria - Cadastros

CARGO(S) PRETENDIDO(S): SECRETARIA EXECUTIVA

PRETENSÃO SALARIAL: _____

Cuiabá/ MT. 22 DE fevereiro 1988

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Operadora de KS - PABX - RADIOS
- Montagem e elaboração de Concorrência Pública
- Prática no Setor Financeiro
- Montagem e elaboração de Cadastros em Geral
- Prática no setor de Administração de Empresas
- Prática com máquina IBM - Remotron - ET - 121
- Prática no Setor de Compras
- Datilografia e conferencia de medições em geral

TALÃO -104-

PÁGINA -228-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE APUCARANA

MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL

Abrahão Nagib Neme
Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimento e Óbitos

Abílio Nagibe Neme
OFICIAL MAIOR

NASCIMENTO N. -30.128-

CERTIFICO, que às fls. -78- do livro n. -27- de Registros de Nascimentos, foi feito hoje o assento de - - - - -=" MARIA PASCUINA BARRETO ".---------- - - - - - - - - - - nascida aos 9 de JANEIRO - - - - de 1960.--- às 20,30 horas, em domicilio, nêste distrito.---- do sexo feminino - - - -, de côr branca 5a. filha legítima .--- de " ARMANDO BARRETO ";--- natural de o Estado de São Paulo.--- de profissão lavrador - residente nêste distrito .--- e de D. " ELZA BERTELLI BARRETO ".--- natural de o Estado de São Paulo --- de profissão doméstica residente nêste distrito.--- casados em o Cartório desta cidade.---- sendo avós paternos " JOÃO BARRETO ";--- e D. - - - - - - " ADELIA VIZIOLI BARRETO ".--- e maternos - - - " PEDRO BERTELLI ".--- e D. - - - - - - " PASCUINA NATAL BERTELLI ".--- Foi declarante o próprio pai.---- e serviram de testemunhas * Nadim Domingos e Vergilão Colombo.---

OBSERVAÇÕES: -

O referido é verdade e dou fé. -

Apucarana, 11 de JANEIRO de 1960.--

ABRAHÃO NAGIB NEME
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E ESCRIVÃO DO CRIME
ABILIO NAGIBE NEME
OFICIAL MAIOR
COMARCA DE APUCARANA
EST. DO PARANÁ

OFICIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL NO PARANÁ

senac

CERTIFICADO Nº L-4719/79

MARIA PASCOINA BARRETO

natural de Apucarana Estado PR nascido(a) em 09/01/60

filho(a) de Armando Barreto e Elza Bertelle Barreto

concluiu com aproveitamento, no período de 07/05/79 a 25/05/79, o Curso de CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL

natureza Iniciação realizado na cidade de FARINAL PR

com duração de 045 horas

Londrina, 05 de junho de 1979

LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor do Centro de Formação Profissional de Londrina

Concluinte

senac

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que

MARIA PASCUINA BARRETO

participou do curso

SECRETÁRIA EXECUTIVA

São Paulo, 7 de fevereiro de 1986

RESPONSÁVEL

DIRETOR

IOB

cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

SÍNTESE DO PROGRAMA

Capítulo I - NOSSA HISTÓRIA:

Introdução; Lei 6.556/78; Dia da Secretária; Leitura Geral.

Capítulo II - A EMPRESA:

Introdução; Razão de Ser; Áreas de Atuação Gerencial; Gerência; Plano de Ação; Recapitulação; Funções Básicas da Gerência; Organograma.

Capítulo III - A SECRETÁRIA:

Quem é a Secretária; Atividades Básicas; Qualidades/Conhecimentos Necessários; O Contrato Empresa/Secretária; Descrição do Cargo, Avaliação de Desempenho; Recomendações; A Pessoa da Secretária; Leitura Geral; Tipos de Secretária, A Profissional Secretária, A Empresa Nacional, e Palavras Importantes

Capítulo IV - TÉCNICAS SECRETARIAIS:

Técnicas Gerenciais/Secretariais; Motivação, Liderança, Comunicação; Mandamentos da Comunicação; Técnicas Secretariais; Programação Visual da Correspondência, Pontos Fundamentais Para a Moderna Redação Empresarial, Os "Segredos" da Comunicação Empresarial Escrita, Modelos de Cartas, Correspondência Interna, Dobragem do Papel, Correspondência Oficial, Comunicação com o Executivo, Viagens, Proficiência Datilográfica, Agendas, Follow-up, Arquivo, Microfilmagem, Tempo, Eficácia Pessoal e a Programação de Tempo de uma Secretária.

Capítulo V - AUTO-AVALIAÇÃO:

Testes, Sugestão Bibliográfica.

DURAÇÃO

Equivalente a 60 horas/aula

AUTORA

Maria Liana C. Natalense

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que

MARIA BARRETO

participou do curso

COMUNICAÇÕES VERBAIS

São Paulo, 9 de abril de 19 87

RESPONSÁVEL

DIRETOR

SÍNTESE DO PROGRAMA

1 - **INTRODUÇÃO:** Conteúdo das Comunicações Verbais. Esquema Para Oratória em Geral.

2 - **EXPOSIÇÕES PRÁTICAS:** A Técnica da Fábula. Exemplo de Homenagem a um Executivo, Agradecimento do Executivo, Conselhos.

3 - **TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO DOS EXECUTIVOS:** A Improvisação, Fundamentos da Arte de Bem Comunicar, A Comunicação Verbal Caracterizada Pela Presença de Espírito.

4 - **A FORMAÇÃO DO ORADOR:** Debates nas Atividades dos Executivos, Vendedores, Políticos, Acadêmicos etc., Como Evitar os Excessos e Corrigir os Defeitos

5 - **EDUCAÇÃO DA VOZ:** Vocabulário, Idéias e Palavras de Valor na Comunicação do Executivo, Político, Advogado, Vendedor e nas Atividades Sociais. As Inibições. O Sucesso de "Marketing" Depende das Comunicações Verbais. Interpretação de Falas e Textos.

6 - **EXPRESSÃO CORPORAL:** A Arte de Delegar, Filosofia, Psicologia, Lógica e Dialética nas Comunicações.

7 - **FIGURAS DE ESTILO:** Semântica, Tipos Psicológicos de Executivos, A Arte de Conversar

8 - **DEZ QUALIDADES BÁSICAS DO EXECUTIVO:** Líder ou Professor na Comunicação de Novas Idéias, Persuasão e Auto-Sugestão. Tipos de Comunicações, Leituras Teatralizadas.

9 - **PRÁTICAS DE COMUNICAÇÕES VERBAIS:** Discursos de J. Kennedy, Juscelino K. de Oliveira, Rui Barbosa, Carlos Lacerda etc.

10 - **PRÁTICAS DE ORATÓRIA:** Como Organizar um Grupo de Cultura e Debate, Relação de Temas.

DURAÇÃO

Equivalente a 100 horas/aula

AUTOR

Oswaldo Melantonio

IOB

cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

ENCONRO
DE
EMPRESÁRIOS

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Pessoal

CERTIFICADO

Conferido a

MARIA BARRETO

Por sua participação no

ENCONRO
DE
EMPRESÁRIOS

São Paulo, 09 de MAIO de 1988

José Augusto de Morais
Diretor

Othon Cesar Barros Almeida
Diretor

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA PASCULINA BARRETO
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE ADMINIS RATIVO
EXERCÍCIO: 1 991
LOTAÇÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

DATA DA EMISSÃO: 09 / 08/ 88
CLASSE:
NIVEL: 20
N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ$
N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA NCZ$

GRUPO Nº
SER
COD. 5 4 5
MATRICULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		111.770,16	108.514,72	108.514,72	00										108.519,72
~~REPRESENTAÇÕES~~ C.M.	18/90	14.741,53													
HORAS EXTRAS															
DIFERENÇA SALÁRIO					54.257,36	50									
FERIAS		112.624,96												29	112.860,51
ADICIONAL 4 %		4.170,80	4.340,59	4.340,59	2.170,30	56								56	4.340,79
AB. CONSTITUINTE		38.746,98			18.804,99	22								22	37.620,17
AB. PEC.		48.746,98			25.076,65	39								39	50.160,23
~~Ad. CUSTO~~ C.M. 13/90		16.915,18													
13º SALÁRIO		58.120,48												26	56.130,00
SALÁRIO FAMILIA															
TOTAL DOS PROVENT.		409.753,05	112.855,31	112.855,31	100.317,80									32.618	
IAPAS		18.433,62												47	9.216,81
CONTR. SINDICAL				91											
FINANCIAL SEGUROS *		356,00	356,00	356,00										51	356,00
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS *		1.003,00	1.198,00	1.440,00	1.440,00	58								58	1.003,00
IMPOSTO DE RENDA		13.950,59												48	5.270,65
ASPEMAT															
ANUL. DE PROVENT.															
D.B./A.S.C.															
SINDICATO *		→	*	*	1	8				4.34%					
A.S. CODEMAT *		→	*		1	9	Maio	Junho	A	Julho				9	* 1
Yumed		4.818,67	5.792,52	5.792,52	5.354,00	44	5.354,00	5.354,00	1.060,09	6.692,46				44	4.818,67
E.B.O.E.X (seguro)		→	2.162,00	2.162,00										79	2.162,00
Dicoa Rio		3.552,00	1.480,00											64	3.552,00
Mulgatão		29.804,00	39.000,00											69	29.804,00
Ticket Plus				30.000,00	39.000,00	63									
total descontos		71.917,88													

salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termo Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%, JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º - Lei nº 6.708/79 - na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

II - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO RECLAMANTE:

01. Indevida é a multa prevista no parágrafo 6º e 8º do artigo 477 da CLT, ou seja por atraso na homologação da rescisão contratual, já que este se deu por culpa do próprio empregado, que se negou, sem nenhuma justificativa, a comparecer ao Sindicato da Categoria para efetivá-la.

02. Improcede, também, a multa requerida na Inicial, de mais um salário do Reclamante, por ter sido demitido "nos 30 (trinta) dias" que antecede a data de sua correção salarial, com fulcro no artigo 9º da Lei 6.708/79, porque a data base da categoria foi modificada, no corrente ano, passando a ser 01 de setembro, por um acordo

feito entre a Diretoria da CODEMAT e o SINDICATO DE SEUS EMPREGADOS (doc. 02).

E em ata de mesa redonda, ficou assim proposto:

> "Após várias discussões o Representante da Companhia fez a seguinte proposta:'50% a partir do mês de abril / 91, para enquadramento na Lei 8.178 / 91 e no Acordo Coletivo. Incorporação no salário de setembro e mudança da data-base para este mês, onde se discutirá o Termo Aditivo/90 registrado na DRT/MT sob o nº 204/90 e o futuro Acordo'".

XII - DO ACORDO COLETIVO E TERMO ADITIVO:

01. Através de um amplo estudo da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, e Parecer da Secretaria de Administração, chegou-se a conclusão de que se era impossível cumprir o Acordo Coletivo e o Termo Aditivo, já que estes não haviam sido homologados pelo Poder Judiciário, como é de entendimento dos Tribunais; e ainda, a CODEMAT por ser uma Sociedade de Economia Mista, estar obrigada a seguir expressamente o que determina a Lei 8.178/91 (doc. 03 e 04).

02. Aplica-se aos empregados da CODEMAT (Sociedade de Economia Mista), em relação a Política Salarial, o disposto na Lei 8.178, de 10 de março de 1.991, que dispõe que os salários somente serão acrescidos de abonos. Outros preceitos legais instituidores de políticas salariais,como medidas de contenção de inflação, obtiveram igual chancela do Poder Judiciário Trabalhista.

03. Transcrevemos a seguir, Ementa da 2ª Região, anexada ao presente processo (doc. em apenso), "**in verbis**":

> "RR - 7410/89-5 - (AC.ia. T 2521/91) - 2ª R. - Relator: Min. Ursulino Santos. Recorrente: Antonio B. de Oliveira e outros. Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Decisão: 'Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, a do mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: Decreto-Lei 2.284/86.
>
> Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - Somente não poderia alterar o que tivesse sido pactuado em acordo firmado em Dissídio Coletivo devidamente homologado no processo pela Justiça do Trabalho, em respeito a coisa julgada, **o que não ocorre com os acordos coletivos celebrados pelas partes não homologadas pelo Poder Judiciário. Revista não provida**".
>
> ...
>
> "O advento do Decreto-Lei nº 2.284/84 modificando a política salarial em decorrência natural, não tem o condão de atingir situação constituída, consagrada das partes e **reconhecida judicialmente**".
>
> ...
>
> ...
>
> "Correção Salarial - Decs.-Leis 2.283 e 2.284/86. A edição não derrogou os acordos celebrados... uma vez que o acordo em Dissídio Coletivo **homologado pelo Judiciário** assume contorno

de setença irrecorrível. - Embargos acolhidos" (TST. E - RR 1.753/88 - Carlos da Fonseca, AC/SDI 1.050/90).

04. Além do mais, o Termo Aditivo não poderia ter sido firmado em **julho de 1.990**, porque as **Medidas Provisórias 193, 199, 256, 273 e 292**, dispunham que seria assegurada, a garantia do salário efetivo a todo trabalhador **na primeira data-base respectiva**, após o término de vigência estabelecido no último acordo.

As Medidas Provisórias determinavam, ainda, que seriam nulas de pleno direito as cláusulas de acordo ou convenção entre empregados e empregadores, que estabelecessem reposições de perdas salariais em desacordo com o disposto nas mesmas. A data-base originária, da categoria dos empregados da **Reclamada, era 1º de março de cada ano, e não em 1º de julho, época em que foi firmado o Termo Aditivo.**

Com a modificação da data-base para setembro de cada ano, deixa o **Reclamante** de fazer jus a Indenização Adicional de mais um salário mensal (Lei 6.708/79, artigo 9º), pois esse já não mais faz parte do Quadro Funcional da Empresa.

05. Por fim, isso nos leva a dizer, que qualquer disposição contida em instrumento normativo elaborado posterior a vigência da nova política salarial e com ela incompatível não pode prevalecer, pois, sem dúvida, o texto da CLT em seu artigo 623, é expresso:

> "**Será nula de pleno direito** disposição de Convenção, ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proi

> bição ou **norma disciplinadora da política econômica-financeira do Governo** ou concernente a política salarial vigente, não produzindo qualquer efeito perante autoridade e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de Mercadorias e Serviços".

06. Assim, indevidas quaisquer diferenças pleiteadas com base em reajustes salariais previstas no Termo Aditivo referido, tais como: multa por rescisão fora do prazo, indenização adicional de um salário mensal, saldos de salários dos meses de janeiro a abril de 1.991, e multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV - DO SALÁRIO "INCONTROVERSO":

É absurdo o **Reclamante** pleitear o pagamento do artigo 467 da CLT, se "não satisfeitas em audiência inaugural", pois, é notória a solicitação pela Diretoria da Empresa a respeito da aplicabilidade da Lei 8.178/91 sobre o Acordo Coletivo e Termo Aditivo (docs. 03 e 04). Sabe-se ainda, que estes estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Transcrevemos a seguir decisões do TRT, **"in verbis"**:

> "Se a Empresa, na **contestação, afirma que os salários foram pagos corretamente, ainda que a sentença reconheça o débito, não cabe a dobra,** a menos que a controvérsia não fosse fundada" (TRT-PR, RO 288/87, Indalécio Gomes, ac. 1ª T., 1.968/87) (grifos nossos).

"Impõe-se a dobra salarial quando rompido o Contrato de Trabalho e a **Empresa confessa a dívida em audiência.** Mesmo que não saiba ela o exato valor devido, tal ausência de pagamento imediato e em audiência provoca a pena indicada no art. 467 consolidado (TRT-RS, RO 9.416/86, José Prunes, ac. 2ª T).(grifos nossos).

E segundo o renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª edição - Editora Forense, fls. 481, que também assim se manifesta:

"I - .....

II- SALÁRIO INCONTROVERSO - A porção salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela **sobre a qual não há menor dúvida**, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado - por ter havido controvérsia - **nunca será paga em dobro**" (grifos nossos).

Assim, não há porque se falar no pagamento de verbas salariais com juros, correção monetária, em dobro (467 - CLT), pleiteadas com base no Termo Aditivo.

V - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Improcede, o pedido de honorários advocatícios, pois, estes somente são devidos aos Reclamantes que se encontram assistidos pelo Sindicato de sua Categoria (Lei 5.584/70), o que, com certeza não é o caso do SR. **MARIA PASCUINA BARRETO** , na Reclamação Trabalhista ora contestada.

VI - DOS TERMOS FINAIS:

Face ao exposto, e do mais que certamente será suprido por Vossa Excelência, **requer-se** total **IMPROCEDÊNCIA** da Reclamação intentada, para que seja abonada de todos os pedidos da condenação, imcumbindo-se o Reclamante o pagamento das custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pela juntada dos documentos em apenso.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá(MT), 25 de fevereiro de 1992.

Diogo Douglas Carmona
Adv°. OAB/MT N°. 751
— CODEMAT —

26

92 FEVEREIRO

CUIABÁ - MT

I

CUINA BARRETO 2017 91 MARIA PAS-
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

13:50

presentes a reclamante assistida pelo DR. ANTONIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA? OAB/MT, o reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT.

Defesa escrita, sem documentos.

Conciliação recusada.

As partes declaram que não pretendem produzir provas neste processo, vez que a matéria objeto do mesmo é apenas de direito, encontrando-se os fatos já provados, razão pela qual encerra-se a instrução processual.

Em razões finais orais pela procedência e improcedência.

Conciliação recusada.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para publicação de sentença para o dia 12/6/92, às 16:00 horas.

Cientes os presentes.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 5.009 / 92 EM 02 / setembro / 1 992

PROCESSO Nº 2.017/91 /

RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª, NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 02 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 08 de ~~setembro~~ outubro de 1 992 às 16 horas e 00 minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - ~~XXXXXXXXXX~~
Cópia anexa da Ata de fls.46.

5.009/92
2.017/91

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS *03SET92 CUIABÁ-MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.-CODEMAT
A/C DR. ~~XXXXXX~~ DIOGO DOUGLAS CARMONA

BLOCO DO GPC-CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO-CPA

CUIABÁ MT.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03/09/92 5ª feira
Servidor Designado
Auxiliar Judiciário
1ª JCJ/CBA

TRT 1.1.1355

And.08.10.92-16:00 hs.

12 JUNHO 92

1 CUIABÁ - MT

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

2017 91 MARIA PACUIRA BARRETO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

16:00

, ausentes.

Vistos, etc...

Tendo em vista a realização do II Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho nesta data e tendo o Juiz Presidente que participar do aludido evento, inclusive como Diretor do Foro de Cuiabá-MT, fica adiado o julgamento designado para esta data, para o dia 08/10/92, às 16:00 horas.

Intimem-se.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Av.Rubens de Mendonça, 491- centro

NOT. INT. Nº 5.169 /92 EM 10 /setembro /92

PROCESSO Nº 2017/91 /

RECTE.: Maria Pascuina Barreto

RECDO.: Codemat

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 08 de outubro de 1992 às 16:00 horas e _____ minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - A presente notificação retifica a data de audiência constante da notificação de nº 5009/92. A data correta e a constante no ítem 1 da presente (08.10.92 às 16:00 horas).Audiência de Julgamento.

O K
anotado 11/9/92

5.169/92
2017/91

CODEMAT CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Dr. Diogo Douglas Carmona
Bloco do GPC - Cpa.

Cuiabá MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 10/09/92 5ª feira
Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

TRT 1.1.1355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

ENDEREÇO: RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 218 / 93 EM 12 / 01 / 1993

PROCESSO Nº 2.017/91 /

RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 -

218/93
2.017/91

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 16 JAN 93 CUIABÁ-MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO A/C DR.DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Político e Administrativo - Bloco GPC

Cuiabá-Mt.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/01/93 5ª feira
Diretor de Secretaria
Atendente Judiciário

pzo:06/02

TRT 1.1.1355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

551

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1.9 92, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. ____ ª J.C.J. 2017 / 91, entre partes: MARIA PASCUINA BARRETO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juízes Classistas, a MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE.

RELATÓRIO.

MARIA PASCUINA BARRETO ajuizou ação trabalhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHEMAT, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constantes às fls..09.

A reclamada defendeu-se (fls. 37/45).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os rea-

I.R.T. 1.1.1207

justes salariais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a reclamada e o sindicato representante da categoria profissional do empregado; bem como em seu termo aditivo, ambos para vigorar de 01.05.90 a 31.04.91. O reclamante afirma que o acordo só foi cumprido até dezembro de 1.990, pelo que requer o pagamento dos seguintes reajustes:

a)- 3% em janeiro/91, em face do previsto no 2º item do termo aditivo;

b)- 8% mais 6,09% em fevereiro, em face do previsto nos 2º e 3º itens do termo aditivo;

c)- 12,55%, mais 72,87%, referente ao IPC dos três meses anteriores, no mês de março, em face do previsto nos ítens 2 e 4 do termo aditivo;

d)- 12,55% mais 6,09% em abril, em face do previsto nos ítens 2 e 3 do termo aditivo; e

e)- 44,80% no mês de maio, em face do previsto no ítem 1, do termo aditivo.

Diz que foram aplicados os reajustes a outros empregados.

do-se a sustentar ser inaplicável às sociedades de economia mista, as condições previstas em negociações coletivas. Alega também que a Lei 8178/91 modificou as normas atinentes aos salários, impossibilitando o cumprimento do acordo.

1.3. - O art. 173, § 1º, da Constituição Federal diz expressamente que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico das demais empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, não há que se falar em nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, nem de seu termo aditivo. Note-se que a Procuradoria Geral do Estado, não tem competência para declarar nulidade de Contratos Coletivos de Trabalho, eis que não é órgão do Poder Judiciário Federal. Também não há que se falar da impossibilidade de negociação coletiva com as sociedades de economia mista, eis que prevista a possibilidade de sindicalização de seus empregados (art. 566, § único, da CLT), bem como a validade das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI, da CF).

1.4. - A lei nº 8178/91, não faz menção ao Acordo Coletivo em questão. Sendo válido o acordo, deve ser cumprido. Caso as partes con

venentes encontrem-se impossibilitadas de honrar o estabelecido, poderão denunciar o A.C.T., (art. 615, da CLT). não podem é simplesmente descumprí-lo.

1.4.1. - Note-se que a própria reclamada reconhece a validade do acordo, eis que vem, de forma discriminatória, cumprindo-o para alguns empregados, e para outros não.

1.5. - Assim, devidos os pedidos formulados, na forma do item 1.1., deste voto. Os reajustes incidem sempre sobre a remuneração total do mês imediatamente anterior.

2. - DEMAIS POSTULAÇÕES.

2.1. - Em face da natureza salarial das parcelas supra deferidas, é devido o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, com acréscimo de 40%, em face da demissão do reclamante. Tal pedido não foi sequer contestado.

2.2. - Devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, eis que não foi sequer contestado o pedido, e o pagamento das verbas foi efetuado com atraso, conforme comprovado pelo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho [illegible] período aquisitivo de 1989/1990, eis que sequer foram contestadas.

2.3. - O art. 9º, da Lei nº 6.709/79, foi revogado pelo Decreto-Lei 2.284/86, que regulou totalmente a matéria.

2.4. - Os honorários advocatícios são indevidos, eis que não caracterizada a hipótese do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

2.5. - Em face da iliquidez dos pedidos, são excluídas as cobras do art. 467, da CLT.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas mencionadas nos itens 1.5., 2.1., e 2.2., deste voto, que ficam fazendo parte integrante desta parte dispositiva, cujos valores serão apurados em processo de execução. Tudo com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido. Custas pela reclamada, sobre o valor final da condenação, no momento fixadas em CR$200.638,04, calculadas sobre CR$.. [illegible].000,00, valor arbitrado. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficiar-se-á ao INSS e à DRT/MT, para os fins previdenciários e ad-

ministrativos de direito.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

ANDRÉ DALLASCENO
Juiz Presidente

Ciente
em 12/09/11
363F-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 2.429/93 / EM 16 / 03 / 93

PROCESSO Nº 2.017/91 /

RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - fls. 61. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação da sentença. Cbá, 08.03.93
ANDRÉ DAMASCENO - Juiz Presidente

2.429/93
2.017/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Bloco do GPC, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Cuiabá MT

CENTRO ADMINISTRATIVO 18 MAR 93 CUIABÁ-MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18/03/93 5ª feira
Diretor de Secretaria
Marcos Rodrigues de Amorim
Aux. Judiciário - J.C.J.

Pzo. 01/04/93

TRT 1.1.1355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.ª JCJ DE CUIABÁ/MT

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1611

NOT. INT. N.º 6.184/93 / EM 06 / 07 / 93

PROCESSO N.º 2.017/91 /

RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO

RECDO.: COMPANHIA DE DESNEVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATo GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 – Impugnar Embargos à Execução.
08 – Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 – fls. 70, com cópia de fls. 67/69.
Diga a reclamada, em 10 dias, apresentando o seu cálculo. O silêncio será tido como concordância com o cálculo apontado pelo reclamante. Intime-se.
Cbá, 28.06.93 ANDRÉ DAMASCENO - Juiz Presidente

6.184/93
2.017/91

CONTRATO LEI/OR.
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

COMPANHIA DE DESNENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

BLOCO DO GPC, CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 08 / 07 / 93 feira
Diretor de Secretaria

JT - 2012.2

Zenildes Rodrigues da Silva
Soc. Especializado - J.C.J.

Pzo. 23/07/93

Processo: 2017/91

Reclamante: MARIA PASCUINA BARRETO

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Admissão: 09/08/88
Demissão: 18/05/91
Maior Remun.: 133.180,90
Ajuizamento : 25/09/91
Data Cálcul.: 29/03/93

1 - SALDO CREDOR

Conforme quadros anexos.....Cr$ 193.178.871,50

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS

Juros de mora 1% a.m. mensalmente capitalizados - período 26/09/91 a 15/04/93 - 567 dias - taxa 20,62%.....Cr$ 36.212.257,55

3 - VALOR EXEQUÍVEL EM 15/04/93.....Cr$ 229.391.129,05

CÁLCULO DAS DIFERENÇAS DAS RESCISÓRIAS

VERBAS	VALOR DEVIDO	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
FÉRIAS 89/90	528.726,50	87,2107	46.110.608,17
1/3 FÉRIAS	176.242,17	87,2107	15.370.202,72
SOMA			61.480.810,90

ADEMAR ADAMS Aux. Judiciário Fls. 68

Processo: 2017/91

Reclamante: MARIA PASCUINA BARRETO

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

TABELA DE CÁLCULO

PERÍODO	SALÁRIO DEVIDO VALORES	SALÁRIO DEVIDO MOTIVO (%)	SALÁRIO VALOR PAGO	DIFERENÇA DOS VALORES (I)	FGTS 11,20% (II)	SOMA (I) + (II)	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
		REP. SALAR.						
01/91	137.176,33	3,00	133.180,90	3.995,43	447,40	4.442,83	132,5728	588.998,41
		REP. SALAR.						
02/91	148.150,44	8,00	133.180,90	14.969,54	1.676,59	16.646,13	110,2837	1.835.796,01
		GANHO REAL						
02/91	9.022,37	6,09	-	9.022,37	1.010,51	10.032,88	110,2837	1.106.463,13
		REP. SALAR.						
03/91	176.898,00	- 12,55	133.180,90	43.717,10	4.896,32	48.613,42	103,0673	5.010.453,94
		I.P.C.						
03/91	128.905,58	72,87	-	128.905,58	14.437,47	143.343,05	103,0673	14.773.981,14
		REP. SALAR.						
04/91	344.181,93	12,55	133.180,90	211.001,03	23.632,12	234.633,15	94,9883	22.287.404,04
		GANHO REAL						
04/91	20.960,68	6,09	-	20.960,68	2.347,60	23.308,28	94,9883	2.214.013,89
		REP. SALAR.						
05/91	528.726,50	44,80	133.180,90	395.545,60	44.301,11	439.846,71	87,2107	38.359.339,47
		-						
05/91	528.726,50	MULTA (1)	-	528.726,50	-	528.726,50	87,2107	46.110.608,17
SOMA								131.698.060,60

(1) Artigo 477 §8º CLT

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 2.071/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO, e que' têm curso por esse digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho prolatado às fls. 135, expor e requerer o quanto segue.

Como já demonstrado anteriormente, o bem objeto da constrição judicial encontra-se sob a posse e guarda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, cedido que foi a essa ' instituição pela via de Contrato de Comodato.

Assim, como ao detentor do bem penhorado é cometido o encargo de zelar pela sua incolumidade, e não sendo possível à executada o controle pelo grau de zelo que o possuidor ' for dedicar ao referido bem de molde a não permitir a sua deteriorização, em prejuízo da Execução, é justo que a ela não seja atribuida aquela obrigação, devendo tal encargo recair sobre a pessoa do Comandante da Polícia Militar, sob a determinação de quem o veículo em questão foi alocado junto à Guarnição da cidade de Rosário Oeste, neste Estado.

Assim é a presente para requerer a Vossa Excelência, se ' digne designar depositário fiel daquele bem o próprio Comandante Geral da milícia MATO-Grossense, encontradiço em Cuiabá

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 14 de junho de 1.995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CON
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

REF.- PROCESSO Nº 2.017/91

MARIA PASCUINA BARRETO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mat
Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advo
gado abaixo assinado, vem à presença de V. Exª, para **requerer**
vista dos autos.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 761
CPF 021705401 - 30

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO
27 AGO 1993 006799
CUIABÁ-MT

Maria Pascuma Barreto

PROCESSO 2.017/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para IMPUGNAR os cálculos apresentados pela reclamante, por não serem verdadeiros, requerendo que os cálculos sejam apresentados pelo sr. perito desse r. Juizo.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento

Cuiabá, em 26 de agôsto de 1993

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO
27 AGO 93 006799
CUIABÁ-MT

PROCESSO 2.017/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para IMPUGNAR os cálculos apresentados pela reclamante, por não serem verdadeiros, requerendo que os cálculos sejam apresentados pelo sr. perito desse r. Juizo.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento

Cuiabá, em 26 de agôsto de 1993

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

..... SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO

1 SET 1993 005770

PROCESSO No2.017/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos da Reclamatória Trabalhista à epigrafe, que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO, vem a presença de V.Exa. para, no prazo legal, nomear à penhora os seguintes bens de sua propriedade, consoante disposto no artigo 882 da Consolidaçao das Leis do Trabalho:

10 lotes residenciais na cidade de Juina (MT), localizados no Setor "I", Quadra 168, medindo 490.00 m2 cada, devidamente matriculados sob o no 28.427 Livro 2 CQ, em 06.03.87, no Cartório do 6o Ofício de Cuiabá, no valor de CR$ 90.000.00 (noventa mil cruzeiros reais) cada um, no total de CR$ 900.000.00 novecentos mil cruzeiros reais), suficientes para garantir a execuçao.

Outrossim, cumpridas as formalidades processuais, requer seja a nomeaçao réduzida a termo, para os efeitos legais.

Termos em que

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 01 de setembro de 1.993

Diogo Douglas Carmona
Adv°. OAB/MT N°. 751

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
1ª JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO 2.017 / 91
MANDADO 651 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: A DOUTORA ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Juíz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de MARIA PASCUINA BARRETO, CITE à CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de ~~CR$~~ CR$ 234.059,94 (duzentos e trinta e quatro mil,cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e quatro centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) ~~xxxxx~~ decisão.

Conf.desp.de fls. Acolho os cálculos de fl. 67/69. Cite-se. Cbá, 09.08.93. Odélia França Noleto-Juíza do Trabalho Substituta.

Crédito da exequente. ..... em 15.04.93. CR$ 229.391,12
Custas. ..... CR$ 4.668,82
T O T A L. ..... CR$ 234.059,94
Os valores acima estão em cruzeiros reais,sendo que em data de 15.04.93, eram de Cr$ 229.391.129,05.
OBS: Os valores apurados sofrerão atualização diária até o dia do efetivo pagamento,conf. art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às deligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único ; C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

Lei 873.254,23

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eduardo de [illegible] Pereira
Diretor de Secretaria - JCJ

Eu, _____
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi , aos 23 dias do mês de agosto de 1.993.

Odélia França Noleto
Juíza do Trabalho Substituta
ORIGINAL ASSINADO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Centro Político Administrativo-Bloco GPC-nesta.

JT 2011.3

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.017/91.

23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT 24 AGO 1994 025276
DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO, xxx xxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta para que seja procedida a atualização do valor de crédito do Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extinção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrégia Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atualização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homologado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a R$ 2.695,97 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 2017/91

JUSTIÇA DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ MT
027646 SET 94 16 PM 3 07
DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrégia Junta na audiência de conciliação designada para o dia 27/09/94.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

DR WADY LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE PENHORA
PROCESSO Nº 2.017/91
EXEQUENTE : MARIA PASCUINA BARRETO
EXECUTADO: CIA DE DES. DO EST. DE MT - CODEMAT
MANDADO Nº : 1064/94

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente **MANDADO,** estando devidamente assinado, passado a favor de **MARIA PASCUINA BARRETO,** em seu cumprimento dirija-se ao ***Bloco GPC - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT,*** e lá proceda a **PENHORA de tantos bens quantos bastem** para a satisfação do débito da executada no valor de **R$ 13.656,17.**

Tudo conforme despacho exarado às fls. 95 dos autos acima no teor seguinte:

"Vistos, etc. Atualize-se o crédito. Ao Sr. Oficial de Justiça para que penhore tantos bens quantos bastem para a integral satisfação da dívida.Observe o meirinho a petição presente, ficando-lhe autorizado a ter acesso aos livros-tombo, para identificação dos bens pertencentes à executada (veículos, caso não encontre outros constantes da gradação legal). Em caso de penhora de telefones, exija o Sr. Oficial o comprovante de propriedade do bem, evitando-se assim molestação de terceiros. Cumpra-se com urgência. Cuiabá, 07.07.94. Roseli Daraia Moses Xocaira, Juíza do Trabalho Substituta".

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 22 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e quatro , eu José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Cuiabá, subscrevi, indo a final assinado pelo MM Juiz Presidente.

JUIZ DO TRABALHO.
Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE_____

ENDEREÇO:_____

NOT. INT. Nº 131 / 95 EM 12 / 01 / 95

PROCESSO Nº 2017 / 91

RECTE.: MARIA PASCUZINA BARRETO

RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s)previsto(s) no(s) item(s) 05(cinco) abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia_____de_____de_____às _____horas e_____minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. de fls. 84

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº_____/_____

09) - Recolher as(os)_____ ,no valor de R$_____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em_____(_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em_____(_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato,.

13)-

Not. 131/95

proc. 2017/91

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1828/98

26.01.

CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13/01/95 (6ª feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

JT - 2012 -2

CUIABÁ MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ªJCJ- Proc. nº 2017/91

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos a V. Exa.

Cuiabá, 10 de 11 de 1.994.

José Alonso Antunes de Oliveira
Secretário

Vistos os autos,

Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a conciliação, designo audiência para o dia 26/01/95 às 16:35 horas.

As partes deverão ser intimadas somente a partir de janeiro, ante a alteração governamental.

Cuiabá, 10.11.94.

Benito Caparelli
Juiz Presidente

26 JANEIRO 95

1 CUIABÁ/MT

LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA

1 2.001 91

MARIA PASCUINA BARRETO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

16:35

, presente o advogado da reclamante DR. WALTER R. COUTINHO OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da reclamada DRª VERA LUCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT nº 1.658. Ausentes asspartes.

Compareceu a advogada da executada informando que embora haja interesse em realizar acordo em todos os processos, tal só seria possível a partir de março/95, tendo em vista que com a posse do novo governador, a empresa está fazendo um levantamento em todos os processos, inclsui,digo, inclusive, cálculos.

Pelo advogado da exequente foi requérido seja penhorado o bem indicado às fls., 80/81, bem cmo ,digo, como seja deferida a remoção ou a guarda duci,digo, judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se a execução em seus trâmites legais. Cientes as partes.

Encerrou-se às 16:40 horas.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE PENHORA

Processo Nº 2.017/91
EXEQUENTE : MARIA PASCUINA BARRETO
EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT
Nº : 196/95

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente **MANDADO,** estando devidamente assinado, passado a favor de **MARIA PASCUINA BARRETO,** em seu cumprimento dirija-se ao ***Bloco GPC - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT,*** e lá proceda a **PENHORA** do bem cuja cópia segue em anexo, bem como de tantos outros quantos bastem para a integral satisfação do débito da executada no valor de **R$ 12.931,23** em 22.02.95.

Tudo conforme decisão exarada às fls. 109 dos autos acima.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, eu José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Cuiabá, subscrevi, indo a final assinado pelo MM Juiz Presidente.

ORIGINAL ASSINADO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.017/91
RECLAMANTE. MARIA PASCUINA BARRETO

006298 MAR 95 06 PM 5 55

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO , através de seus procuradores infrafirmados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o seguir articulado:

1) A requerente, em 24/02/95, sofreu constrição judicial por parte dessa Justiça Especializada, via auto de Penhora e Avaliação, em um bem de sua propriedade a saber: um automóvel Chevrolet, Veraneio Custom S, ano/modelo 1991, Chassi 9BG256NHMMC027427 placa MT-2561.

2) Naquela mesma data, o Sr. Oficial de Justiça procedeu a intimação do Requerente, consoante certidão aposta no verso do auto de penhora, iniciando-se assim, em tese, o prazo para a interposição dos Embargos à Execução.

3) Entretanto, como se nota naquele mesmo auto, o Sr. meirinho deixou de proceder a avaliação do bem penhorado, bem como, ao arrepio da lei, não efetivou o depósito deste em mãos de depositário judicial ou de pessoa idônea.

4) Assim, "ad cautelam", tendo em vista que o prazo para oposição dos Embargos termina na data de hoje, 06/03/95, a

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerente pugna pela nulidade do ato judicial adrede citado, ante a manifesta ãusência de depositário judicial.

Isto posto, requer a V.Exa., que se digne de determinar a expedição de Carta Precatória para a comarca de ROSÁRIO OESTE-MT, , a fim de que o Sr. Oficial faça o complemento do auto de penhora e avaliação de fls., dando por perfeita e acabada a constrição judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de março de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 • Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3213 / 95 EM 07 / 6 / 95

PROCESSO Nº 2017 91
RECTE.: MARIA PASCUINA BARRETO
RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s)previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____ ,no valor de R$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato,.

13) Desp.fls. 135.Vistos,etc. Intime-se a executada a indicar depositário sobre o bem penhorado,sob pena de se determinar a remoção deste, no prazo de 48 horas. Cbá, 31.5.95. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho.

RECEBI
EM 12/06/95
Responsável - Protocolo CODEMAT

3213 95
2017 91

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1824/96

CODEMAT A/C. DR. DIOGO D. CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08/06/95 (5ª feira)

Luiz Carlos dos S. Oliveira
Assistente

JT - 2012-2

CUIABÁ MT

119

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

JUSTIÇA DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ MT
009111 MAR 95 28 PM 12 28
DISTRIBUIÇÃO

J.I- O Auto de Penhora de fls. 115 não encontra-se perfeito.

II- Indefiro a remoção requerida.

III- Expeça-se Carta Precatória ao MM. Juízo de Diamantino para que proceda a penhora e avaliação do bem constante às fls. 115 (envie-se cópia da referida folha).

I. o exequente.

Cuiabá, 29.03.95.

Benito Capparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

Proc. nº- 2.017/91

MARIA PASCUINA BARRETO, nos autos do Proc. nº 2.017/91, de reclamatória trabalhista em fase de execução que move contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -**, onde estão qualificadas, ao se manifestar sobre o r. despacho de fls. 116, vem expor e a final requerer a Vossa Excelência o seguinte :

O compulsar dos autos demonstra a materirice da reclamada/executada, que usa e abusa do expediente protelatório para fraudar a execução, chegando mesmo, agora, usar de sua torpeza em benefício próprio, não encontrando o requerido pela executada às fls. 112/113, qualquer amparo legal. E assim é porque se constituindo a avaliação do bem constrito às fls. 115, bem como a nomeação de depositário em ato acessório que não desaperfeiçoa a penhora, os embargos do executado devem ser oferecidos no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação daquela.

Por outro lado, dí-lo a experiência, na hipótese de penhora de veícul, permanecendo ele em poder do excutido, seu uso acarreta à natural depreciação do bem, de tal sorte que quando levado a praça ou requerida a sua adjudicação, já está sucateado, não merecendo lanços em casos de praça, nem interesse do credor na sua adjudicação dado o seu estado desgaste e desvalorização.

120

Requer, pois, tomando por parâmetro o valor comercial do bem colheitado em garagens de revenda de veículos usados nesta Capital, determine Vossa Excelência seja o mandado devolvido ao senhor Oficial de Justiça, para que este assim proceda, expedindo ordem, posto que já indicado o local onde o mesmo se encontra, se proceda a a sua busca, remoção e depósito em mãos do reclamante/exequente que responderá por sua guarda fornecendo os meios necessários para a remoção, tudo final cumprimento do processo executório que face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura uma eternidade.

Requer, ainda, os benefícios do § 1º. e 2º., do art. 173 do CPC, bem como, seja oficiado a POLICIA FEDERAL para que dê garantias ao senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência do ato de penhora, busca, remoção e depósito dos veículos em mãos do reclamante exequente, como aqui requer.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 27 de março de 1995

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

121

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO : 2.017/91

RECLAMANTE : Maria Pascuina Barreto
RECLAMADO : CODEMAT/MT

I - PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. 110		em: 15/04/93	R$	229.391.129,05
C/Cor. Monetária	(0,00004625)	em 31/03/95	R$	10.609,18
C/Juros	(1,23833333)	em 31/03/95	R$	13.137,71
(-) Dep. efetuado fls.		em: / /	R$	
(=) Saldo do Recte.		em / /	R$	
C/Cor. Monetária	( )	em / /	R$	
C/Juros	( )	em / /	R$	
SUBTOTOAL em 31.03.95		.....	R$	13.137,71

II - CUSTAS
(2% + 0,63)

SUBTOTAL II em 31.03.95	.....	R$	262,75

III - HONORÁRIOS

Vlr. fixado fls.	em: / /	R$	
C/Cor. Monetária ( )	em: / /	R$	
SUBTOTAL III em	.....	R$	

TOTAL GERAL em 31.03.95 ..... **R$** 13.400,46

Treze mil quatrocentos reais e quarenta e seis centavos.

OBS: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do T.S.T. os recolhimentos do I.R. e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, na forma legal.

Cuiabá/MT, 03.04.95.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRT 23ª Região Fls. 137 Alexandro Cassemiro Silva - Aten.

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 2.017/91

23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT 17 JUN 1995

J. Expeça-se CPE, à cidade de Diamantino, MT, com jurisdição em Rosário Oeste, para apreensão e remoção do veículo penhorado. Cba, MT. 21-06-95

Benito Capparelli
Juiz do Trabalho Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARIA PASCUINA BARRETO, e que' têm curso por esse digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho prolatado às fls. 135, expor e requerer o quanto segue.

Como já demonstrado anteriormente, o bem objeto da constrição judicial encontra-se sob a posse e guarda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, cedido que foi a essa ' instituição pela via de Contrato de Comodato.

Assim, como ao detentor do bem penhorado é cometido o encargo de zelar pela sua incolumidade, e não sendo possível à executada o controle pelo grau de zelo que o possuidor ' for dedicar ao referido bem de molde a não permitir a sua deteriorização, em prejuízo da Execução, é justo que a ela não seja atribuida aquela obrigação, devendo tal encargo recair sobre a pessoa do Comandante da Polícia Militar, sob a determinação de quem o veículo em questão foi alocado junto à Guarnição da cidade da cidade de Rosário Oeste, neste Estado.

Assim é a presente para requerer a Vossa Excelência, se ' digne designar depositário fiel daquele bem o próprio Comandante Geral da milícia Mato-Grossense, encontradiço em Cuiabá.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 14 de junho de 1.995

Nelson Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.507

0545

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

M-37

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Maria Pascoina Barreto, solicito 380,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos) Certificados de COMPRA da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para serem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro/89

Cuiabá, 01 de Setembro de 1989.

MBarreto

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

RECIBO

EU, Maria Pascoina Barreto, RECEBI NCZ$ 380,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos) em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, _____ de _____ de 19_____

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

PASSE COLA AQUI

2ª DOBRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 391964

3 nome do dispensado: MARIA PASCUINA BARRETO

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.): Av. 15 de novambro, 235 / Porto — CEP: 78000 — UF: MT

4 CGC: 03474053000132

5 atividade econômica-IBGE: 0303

6 trabalhador rural? 1 — sim 2 — não: 2

7 PIS/PASEP: 12094367543

8 Carteira de Trabalho e Previdência Social — número: 44120 — série: 599 — UF: PR

9 CBO: 31120 — ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053/0001-32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT.
carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão — dia: 09 — mês: 08 — ano: 88

11 data demissão — dia: 18 — mês: 05 — ano: 91

12 sexo 1 — masculino 2 — feminino: 2

13 grau de instrução: 7

14 data nascimento — dia: 09 — mês: 01 — ano: 60

15 horas trabalhadas por semana: 40

16 três últimos salários — mês: 02 — antepenúltimo: 128066,00 — mês: 03 — penúltimo: 128066,00 — mês: 04 — último: 128066,00

17 possui registro de contribuição individual do INPS? 1 — sim 2 — não: 2 — número de inscrição:

18 domicílio bancário — banco: 104 — agência: 0016 — nome do banco e nome da agência: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT

Declaração do dispensado		Declaração do empregador	
19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.	meses: 48	20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?	1 — sim 2 — não: 1	22 os salários foram comprovados pelo dispensado?	1 — sim 2 — não: 1

polegar direito

assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT
carimbo do empregador

1ª via: MTb/Processamento

Sociedade Gráfica Editorial Ltda. - Av. Calógeras, 1451 - Campo Grande - MS
CGC 03233913/0001-46 - Aut. MTb 034

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa — CD

1034 391964

PIS/PASEP: 12094367543

A ECT recebe a 1.ª via fechada

nome do dispensado: MARIA PASCUINA BARRETO

Recebi de CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT
Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/MT, 20 / 06 / 91
local e data

assinatura do dispensado

Protocolo Empregador

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: Maria Raimulina Barreto

Profissão:

Cargo:

Exercício: 1991

Lotação:

Data da Emissão: / /

Classe:

Nível:

Grupo N.°

Ser Cod. 5 4 5

Matrícula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$

N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		108.514,92		108.514,92											
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
~~Diárias~~ Dif 13º Sal.		56.430,00													
Férias		112.860,51													
Adicional		4.340,79		4.340,58											
Abono Férias 1/3		37.620,17													
Abono Pec.		50.160,23													
AJ Custo															
13.° Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		369.926,42		112.855,31											
IAPAS		18.433,62		11.385,58											
Contribuição Sindical				3.617,15											
Seg. Boa Vista		356,00		356,00											
Capemi Consignação															
Capemi Seguros		1.003,00		1.440,00											
Imposto de Renda		10.540,65		4.054,00											
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		1.085,14		1.085,14											
Unimed		4.818,67		5.792,52											
G.B.O. c. X Sec.		9.162,00		9.162,00											
Drogaria		3.552,00													
Mufatão		29.804,00													
Tick Alimentação				20.000,00											
TOTAL DE DESCONT.		71.755,08		50.334,91											
LÍQUIDO A RECEBER		298.171,34		62.520,40											

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: MARIA PASCULINA BARRETO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1 990
Lotação: GABINETE DO GOVERNADOR

Data da Emissão: 09/ 08/ 88
Classe:
Nível: 20

Grupo N.°
Ser Cód. 5 4 5
Matrícula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$
N. Dep. Econ. Sal. Família NCz$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		10686,37	17.429,74	30315,10	00	46979,56	54026,49	54026,49	56187,55	60508,33	64193,33	66119,13	108534,72	108534,72	
Representações															
Horas Extras									P. Monetária		2294,41	7776,25	6155,79		
Insalubridade															
Diferença Salário					22500,88										
Diárias			Dest.	IRRF			4494,58	240,00		618,38					
Férias			17.778,33												
Adicional 4%		213,72	348,59	602,31	434,40	939,60	1080,52	1080,52	2247,51	2420,33	2567,73	2674,77	4340,58	4340,58	
Const			5.926,11		7384,76										
Abono Pec.			7.903,48		7870,98										
AJ Custo															
13.° Salário			8.889,16									2556,00	2853,37	976,87	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		10900,09	58.273,41	30.717,41	38193,02	47919,16	58601,59	55347,01	58435,06	63546,28	69055,47	76540,15	119011,09	112855,30	
IAPAS		1034,90	3168,74	2.737,47	2293,32	2737,47	2737,47	3667,67	3891,03	4508,74	4804,57	6228,65	6607,98		
Contribuição Sindical						1565,98									
Seg Boa Vista		33,22	35,60	35,60	→	71,20	35,60	35,60	35,60	35,60	37,00	178,00	356,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros		21,65	186,00	310,67	356,00	458,00	472,00	499,00	499,00	606,00	606,00	756,00	860,00		
Imposto de Renda		465,00	2989,08	1.387,00		2413,00	3003,00	2763,00	2799,00	2926,00	2877,00	2556,00	6247,00	6247,00	
ASPEMAT Dif. IRRF		349,50	2801,02	694,06	—		240,00	296,49	321,75	432,03	520,59	718,11	986,87	976,87	3.624,47
Anulação de Provent.														8889,16	
D.B./A.S.C.		30,00								1984,00		5672,50	5672,50		
~~Adiant. Salarial~~ unimed										3405,26	3047,08	3460,28	4036,07		
A.S. CODEMAT		106,86	174,29	301,15	391,49	469,79	540,26	540,26	561,87	605,08	641,93	661,39	1085,14		
Ind. Codemat		53,43	87,14	150,57	195,74	234,89	270,13	270,13	280,93	302,54	320,96	330,59	542,57		
GBDEX (Geral)		12,89	12,89	12,89		12,89	12,89	12,89	12,89	12,89	698,14	698,14	698,14		
Empréstimo Pessoal		106,86	174,29	—	—	—									
Jumbo			3.250,00			5000,00	7300,00		7000,00	7000,00	10000,00	10.000,00			
Bolsa				150,00		200,00	200,00								
Vitatório				8.000,00	5000,00	6868,29	7000,00	8200,00	7300,00	11000,00	8500,00	10.000,00	20000,00		
Noeby Moda									10635,00						
Mamãe e Papai									9235,00						
TOTAL DE DESCONT.		1.822,81	10078,03	13.085,30	8236,95	20031,51	21571,35	15988,55	42250,32	50290,14	31669,68	40541,35	46105,40	15136,16	
LÍQUIDO A RECEBER		9078,28	48195,38	17.632,11	29956,07	27887,65	38030,24	39358,46	16184,74	13256,14	37385,79	35998,80	72905,69	97719,14	

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA PASCULINA BARRETO
PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1.988
LOTAÇÃO: GABINETE DO GOVERNADOR 01 34.01

DATA DA EMISSÃO: 09 / 08/88
CLASSE:
NIVEL: 16
N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ$
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ$

GRUPO Nº
SER
COD.
MATRICULA Nº 1172

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO										72.427,00	91.785,00	116.319,99	121.437,51	5/12 avos	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE									40.00647						
DIFERENÇA SALÁRIO															31,64
DIÁRIAS															
FERIAS															
ADICIONAL Quinquenio/anuenio mês atual									4,09	4,79	3,29	2,95	6,51	3,75	13,18
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO														13º	
13º SALÁRIO														50.596,35	
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.									40.030,56	72.230,00	91.788,29	116.319,99	121.437,51	50.600,00	
IAPAS									3.500,56	6.518,43	8.260,65	10.468,53	10.925,21		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL									975,00	975,00	975,00	975,00	975,00		
SEG BOA VISTA															
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL										724,27	917,85		1.214,31		
A.S. CODEMAT											91.700,00		35.000,00		
Multas										4,09	4,79	3,29	2,99		
Ajuda cond. mês anterior												38.000,00			
Catarinense															
									3.500,56	8.221,79	31.858,29				

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr._____,

_____, _____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação_____

_____,

residente nesta Comarca, à_____,

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Autô, que assino, juntamente com o depositário.

_____, _____, _____ de _____ de 19_____

OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora** e **avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido/~~recusado~~ contra fé.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

Luiz Otávio P. Freitas

OBSERVAÇÃO: Segundo informações obtidas junto à executada, confirmadas com o Cel. Celso, no Comando Geral da Polícia Militar, o veículo encontra-se em poder da Polícia Militar, em comodato, no 7º Batalhão, em Rosário Oeste/MT, motivo pelo qual deixei de proceder à avaliação e de nomear depositário, atos que sugiro ao MM. Juiz sejam cumpridos por Carta Precatória.

115

49,63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

1ª J.C.J. de Cuiabá PROC. N.º 2.017 / 1991

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1995 na Codemat - CPA, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Maria Pascuina Barreto, contra CODEMAT, para pagamento da importância de ~~Cr$~~ R$ 12.931,23 (Doze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e três Centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Automóvel Chevrolet, Veraneio, Custom S, ano/modelo 91, placa MT-2561, chassi 9BG256NHMMC027427

Total da avaliação: Cr$ -:- ( )

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
Otavio P. Freitas

JT - 2004.3

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador: C O D E M A T

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUÁS

05 CEP: 78000 | 06 Bairro: C P A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: B E M A T | 10 Agência/UF: B O S Q U E | 11 Cód. Agência:

12 Empregado: MARIA PASCUINA BARRETO | 13 Carteira de Trabalho (nº): 44.120 | 596 | PR

14 PIS/PASEP: 1.209.436.754-3 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19

20 Maior remuneração: 133.180,90 | 21 Aviso prévio: 18.04.91 | 22 Pera. Alm. % | 23 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA | 24 Cód. Afast.: 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ___ anos	Valor	26 Saldo de salário 18 dias	Valor 79.908,48	27 FGTS+multa rescis. 40 %	Valor 119.187,29
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		TOTAL BRUTO	402.531,17
31 13º salário 5 /12 avos	55.495,40	32 Horas extras ___ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ___ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	25.697,51
36 Salário-família ___ dias		37 Adicional insalubr. (%) (base/periculosidade)		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	4.815,88
42 Férias proporc. 9 /12 avos	39.954,24	43 Abr/91	133.180,90	44 Unimed	23.814,55
45 1/3 salário s/ férias	13.318,08	46		47 Ticket Alimentação	39.000,00
48 Sal. maternidade ___ dias		49 FGTS mês rescisão/ mês anterior	21.486,78	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	369.203,23

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT — / Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: MBarreto

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa: Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro — CODEMAT — / Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal — CODEMAT —

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome: MARIA PASCUINA BARRETO

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

1ª via - Branca/CEF · 2ª via - Rosa/Banco · 3ª via - Azul/Empregado · 4ª via - Amarela/Empregador

AREF 11/20-9

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC, da matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código da causa correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

R E S S A L V A

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91, E [illegible] % REFERENTE A ABRIL/91, CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO [illegible] DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1991 [illegible] JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 1991 [illegible] ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA [illegible] NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO 8º [illegible] CORREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS [illegible] FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA [illegible] DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Assim como (OS) uma férias vencidas do período 90/91.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo [illegible] do acordo com [illegible] 27 JUNHO de 19 91

[illegible] DE PROC. DE DADOS

SINDICATO [illegible] DO ESTADO [illegible] GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador: C O D E M A T

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUÁS

05 CEP: 78000 | 06 Bairro: C P A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: B E M A T | 10 Agência/UF: B O S Q U E | 11 Cód. Agência:

12 Empregado: MARIA PASCUINA BARRETO

14 PIS/PASEP: 1.209.436.754-3

20 Maior remuneração: 133.180,90 | 21 Aviso prévio: 18.04.91 | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
Aposentadoria ___ anos		26 Saldo de salários 18 dias	79.908,48	27 FGTS multa rescisória 40 %	119.187,29
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	199.531,17
31 13º salário 5 /12 avos	55.495,40	32 Horas extras ___ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. Inden. ___ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	25.097,51
36 Salário-família ___ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência (13º sal.)	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	4.815,88
42 Férias proporc. 9 /12 avos	39.954,24	43 Abr/91	133.180,90	44 Unimed	23.814,55
45 1/3 salário s/ férias	13.318,08	46		47 Ticket Alimentação	39.000,00
48 Sal. maternidade ___ dias		49 FGTS mês rescisão/mês anterior	21.486,78	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	369.203,23

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: Ricardo de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro – CODEMAT – ; Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal – CODEMAT –

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: MBarreto

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa: Ricardo de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro – CODEMAT – ; Odete Pinheiro da Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal – CODEMAT –

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome: MARIA PASCUINA BARRETO

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC, ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 3.

Campo 2 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código do saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

R E S S A L V A

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/.09/90. QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A [illegible] E [illegible]% REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE [illegible] DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL [illegible] 199[illegible]; JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 1[illegible] [illegible]% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA [illegible] DESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO [illegible] CORRENTE, E ART. 9º. DA LEI 6.708/79; PLEITOS [illegible] SOMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO [illegible] DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Assim como (01) uma férias vencidas do período 90/91.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo [illegible] do acordo com [illegible] 27 JUNHO de 19 91

SINDICATO [illegible] PROC. DE DADOS DO ESTADO [illegible] GROSSO

A DIAP

Informo a V.S. que a servidora Maria Rosalina Barreto foi admitida em 09 de agosto de 1988 para exercer as funções de Agente Administrativo nível 16. Até à presente data exerce as mesmas funções e perceve vencimentos condizente com o nível 16

Cuiabá 13/04/89

Cabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

A DRH

AUTORIZO CONCEDER 02 (DOIS) NÍVEIS, PASSANDO A SERVIDORA P/ O NÍVEL 18 (DEZOITO)

19/04/89

Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

DE ACÔRDO

20/04/89

Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Ao SEAS

Para efetuar reclassificação da referida servidora para o N. 18, e posterior encaminhamento ao SEAP, para as providências necessárias.

Em 21.04.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao SEAP

Para as devidas anotações e arquivo.

Em 05.05.89

Ana Maria Garcia Canata
Chefe do Setor de Adm. Salarial
— CODEMAT —

Proceder anotações na ficha funcional e posterior arquivo em pasta

Cuiabá 08-05-89

Cabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.030/89 DE 07/04/89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAF

Para análise e providências

Em, 07.04.89

Jair Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A DRH

para instruir processo.

Em: 10-04-89.

Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

Ao SEAP

Para instruir

Em 12.04.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI nº 94/88, do Diretor Presidente, a servidora foi Contratada para prestar seus serviços no Gabinete do Governador., a partir de 09.08.88.

A partir de 1º.09.88,passou a perceber o salário de CZ$ 72.427,00 Nivel-16 conforme Res.23/88.

A partir de 1º.10.88,passou a perceber o salário de CZ$ 91.785,00 Nivel-16 conforme Res.26/88.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N° DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

DATA NASCIMENTO: 09.01.60 | NACIONALIDADE: BRASILEIRA*

NATURALIDADE: APUCARANA - PR | PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO

ENDEREÇO: Av. 15 de Novembro, nº 235 - Bairro Porto-F: 322-5642

PAI: ARMANDO BARRETO | ESTADO CIVIL:

MÃE: ELZA BARTELLI BARRETO | SOLTEIRA

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº: 2.194.580 | DATA: 25 / 10 / 78 | SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PR

CART. PROF. Nº: 44.120 | SÉRIE: 599a / P / R | DATA EXP: 30 / 03 / 78

CART. DE RESERVISTA Nº: | CATEGORIA: | REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 45298118- 21 | ZONA: 001 | SECÇÃO: 0179 | ESTADO: MT

CPF Nº: 453.669.699-72 | PASEP Nº: 1.209.436.754.3

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 09.08.88 | FUNÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO

NATUREZA DO CARGO: | OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
09.08.88/89			
09.08.89/90			

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
09.08.88	AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL 16	46,520,00
1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL-16	72.427,00
1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL-16	91.785,00
1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 Res.29/88	116.317,00
1º.12.88	REAJ. SAL. N. 16, RES. 30/88	121.431,00
1º.12.88	Reajuste Salarial N-16 Res. 01/89	153.064,00
1º.01.89	Reajuste Salarial N-16 Re s. 03/89	192,93
1º.03.89	Reajuste Salarial N-16 Res. 05/89	289,81
19.04.89	RECLASSIFICADA N. 18, PROC. 1.030/89	330,58
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.011/89	438,43
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 Res.15/89	646,39
01.07.89	RECLASSIFICADA NIVEL-20 CI Nº49/89	1.027,23
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.20/89	1.815,12
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.21/89	2.508,16
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.25/89	3.559,07
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.29/89	5.164,26
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.30/89	7.114,87
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.01/90	10.686,37
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.03/90	17.429,74
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.04/90	29.587,49
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.06/90	30.115,10
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.07/90	39.149,63
01.05.90	Reajuste Salarial N-20 Res.10/90	46.979,56
01.06.90	Reajuste Salarial N-20 Res.12/90	54.026,49
01.08.90	Reajuste Salarial N-20 Res.18/90	56.187,55

Conforme comunicado, a servidora entrará de férias período 89/90 em época oportuna sem prejuízo da servidora participar ativamente das mudanças de governo e orientação a novos equipes de trabalho.

Cbá 02-04-90

Valejora P. Obadet
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

49 A-1

Ficha de Controle de Férias

NOME: MARIA PASCUINA BARRETO

DATA ADM. 09/08/88 | CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO | LOTAÇÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
09.08.88/89								89 X																	01.08./30.08.89	Barreto
09.08.89/90				X 89	abono			6/12																	02.04/21.04.90	Barreto
90/91			X 91		abono				6/12																04.03.91/23.03.91	

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA PASCULINA BARRETO
PROFISSÃO:
CLASSE:
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÍVEL: ~~16~~ ~~18~~ 20
EXERCÍCIO: 1 989
N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$
LOTAÇÃO: GABINETE DO GOERNADOR
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$

DATA DA ADMISSÃO 09 / 08 / 88
SERV. CÓDIGO 5 4 5
MATRÍCULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		183,06	192,93	289,81	289,81	438,43	438,43	1027,23	00	2508,16	3559,07	5164,26	7114,87	7114,87	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			39,87				207,96		1168,73						
DIÁRIAS															
FÉRIAS							646,39								
ADICIONAL 2%								[illegible]	36,31	50,16	71,18	103,09	142,29	142,29	
TRANSFERÊNCIA															
					Constituição		215,46		389,69						
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO			30,00												
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		183,06	262,80	289,81	289,81	438,43	1300,78	1027,77	1594,73	2558,32	3630,25	5264,55	7257,16	7257,16	
IAPAS		16,47	23,65	26,08	26,08	39,45	97,09	92,45	108,45	244,80	339,61	467,37	660,86		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				9,66											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	2,34	5,10	10,20	5,72		11,22	11,22	11,22	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS								21,65		21,65	21,65	21,65	21,65		
IMPOSTO DE RENDA						2,00	4,00		32,00	142,00	209,00	354,00	426,00	426,00	
ASPEMAT			Pro	Dito											
ANULAÇÃO DE PROVENT.													71,14		
D.B. / A.S.C.													84,00		
ADIANT. SALARIAL G806X		[illegible]		5,22	8,54	8,54	17,08	10,14		12,89	12,89	12,89	12,89		
A.S. CODEMAT		1,83	1,92	2,89	2,89	4,38	8,76	10,27		25,08	35,59	53,64	71,14		
[illegible]		36,50	45,99	60,00	87,00	87,00	132,00	132,00	120,00	205,00	503,08	400,00			
G806X				42,75	42,75	42,75	—	—	128,70	128,70	128,70	128,70	—		
[illegible] codemat										12,54	17,79	25,62	35,57		* Jan/90
[illegible]										350,00		100,00			
TOTAL DOS DESCONT.		[illegible]													

OBSERVAÇÕES

Proc. 1.030/88 - O servidor foi reclassificado para o nível 18 - conforme autorização de DIRF